



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição de recurso administrativo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 92/2026, interposto pela Sra. Nicololy Oliveira Pereira, inscrita sob o nº 521730202306071838, portadora do CPF nº 059.588.041-03, para o cargo de CIRURGIÃ-DENTISTA, em face da decisão proferida na 1ª Ata de Julgamento, que declarou sua INABILITAÇÃO, sob a alegação de descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, a recorrente realizou tentativa de envio da documentação na data de 10/03/2026, às 07:39:24, conforme consignado na Ata nº 001.

A recorrente alega que, no momento de anexar a documentação, equivocou-se ao enviar Extrato do Contribuinte, em substituição à Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND). Sustenta tratar-se de erro formal e apresenta, em sede recursal, a certidão exigida, devidamente atualizada, requerendo sua aceitação.

Ao final, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A juntada e aceitação da Certidão Negativa de Débitos Municipais anexada;
3. A reconsideração da decisão, com a consequente habilitação no processo administrativo.

II – DA ADMISSIBILIDADE

[Handwritten signatures in blue ink]



Nos termos do item 17 do Edital nº 06/2026, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, no período compreendido entre os dias 20/03/2026 e 24/03/2026, razão pela qual deve ser **CONHECIDO**.

III – DA ANÁLISE

O Edital estabelece que a documentação deve ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Credenciamento SUS, não sendo admitida qualquer forma de complementação, substituição ou correção por e-mail, meio físico ou quaisquer outros meios de comunicação.

Dispõe o item 3 do Edital:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.3 O procedimento de inscrição e o acompanhamento da tramitação inicial da documentação apresentada dar-se-ão exclusivamente por meio da Plataforma Credenciamento SUS, constituindo-se este o meio oficial para a prática dos atos relativos à inscrição no credenciamento.

Cumprir destacar que o Edital disponibiliza link meramente **exemplificativo** para emissão do documento exigido, não vinculando o candidato à utilização exclusiva daquele modelo, podendo o interessado se valer de outros meios oficiais disponíveis para obtenção da documentação requerida.

Nos termos das disposições editalícias:

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

24.5 A participação neste procedimento de credenciamento pressupõe o conhecimento integral do objeto e das normas que regem o presente Edital e seus anexos.

24.6 A participação no presente Edital implica a aceitação integral e irrevogável de seus termos e anexos, bem como a observância das normas administrativas aplicáveis.



Dessa forma, parte-se da premissa de que o candidato detinha pleno conhecimento das exigências editalícias, especialmente quanto à documentação obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição.

O **Anexo III** do Edital é claro ao exigir:

ANEXO III

11. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do profissional (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).

Assim, verifica-se que a exigência refere-se especificamente à comprovação de regularidade fiscal, a qual se materializa por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), não sendo suprida por documentos de natureza meramente informativa, como o Extrato do Contribuinte.

Cumpre destacar a distinção entre os referidos documentos:

- **Extrato do Contribuinte:** trata-se de relatório informativo, sem valor de certidão, que apresenta a situação fiscal do contribuinte, incluindo débitos, pagamentos e parcelamentos, sendo destinado a fins de controle interno.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND):** documento oficial dotado de fé pública, que comprova a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, sendo exigido formalmente em processos administrativos, inclusive em procedimentos de credenciamento e licitação.

Dessa forma, resta evidenciado que a documentação inicialmente apresentada não atende às exigências editalícias, configurando descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Ademais, a apresentação posterior da certidão em sede recursal não pode ser admitida, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

Cumpre destacar a distinção entre os referidos documentos:

- **Extrato do Contribuinte:** trata-se de relatório informativo, sem valor de certidão, que apresenta a situação fiscal do contribuinte, incluindo débitos, pagamentos e parcelamentos, sendo destinado a fins de controle interno.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND):** documento oficial dotado de fé pública, que comprova a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, sendo exigido formalmente em processos administrativos, inclusive em procedimentos de credenciamento e licitação.

Dessa forma, resta evidenciado que a documentação inicialmente apresentada não atende às exigências editalícias, configurando descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Ademais, a apresentação posterior da certidão em sede recursal não pode ser admitida, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo nº 92/2026, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO**, em razão do não atendimento às exigências editalícias no momento oportuno.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a devida atualização do sistema e o regular prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KATIA NERIS
Presidente

CHRISTIAN KELLY RODRIGUES AIRES
Secretária

LUCIANA FLEURY
Membro

BIANCA MARTINS
Membro